



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DO PESSOAL
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
Repartição de Recrutamento

ASSUNTO: REGULAMENTO DO CONCURSO PARA ADMISSÃO DE CIDADÃOS VOLUNTÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR EM REGIME DE CONTRATO NA CATEGORIA DE OFICIAL (RCARCO)

REGULAMENTO

PARTE 1 - GENERALIDADES

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento define os princípios gerais do procedimento de classificação e seleção de candidatos no processo de recrutamento para admissão ao curso de formação de Oficiais em regime de contrato no Exército.

Artigo 2.º

Princípios

O recrutamento obedece aos seguintes princípios:

1. Igualdade de condições e de oportunidades para todos os candidatos;
2. Transparência e publicidade;
3. Informação atempada;
4. Aplicação de métodos e critérios objetivos de avaliação;
5. Imparcialidade na composição do júri;
6. Direito de recurso.

JM

Artigo 3.º

Abertura do concurso e prazo de validade

1. A abertura do processo de recrutamento é decidida pelo Major-General Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, nos termos do despacho de subdelegação de competências n.º 4305/2019 de 06 de março de 2018 do Tenente-General Ajudante-General do Exército, ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2246/2019, de 17 janeiro de 2019, do General Chefe do Estado-Maior do Exército e efetiva-se com a publicação do respetivo aviso de abertura na 2.ª Série do Diário da República, parte C - Governo e Administração Direta e Indireta do Estado.
2. O aviso de abertura é também publicitado em sites de emprego, Facebook e Instagram.
3. O concurso é aberto pelo prazo indicado no aviso de abertura, a contar do dia útil seguinte à publicação em Diário da República.
4. O presente concurso visa exclusivamente o provimento das vagas existentes e termina com o seu preenchimento.
5. Os encargos financeiros decorrentes das deslocações para a realização das provas são da responsabilidade do Exército.

Artigo 4.º

Designação e composição do júri

1. O Júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

- Chefe da Repartição de Recrutamento.

Vogais Efetivos:

- Chefe da Secção de Recrutamento;
- Chefe da Secção de Programação e Controlo;
- Chefe da Secção de Imagem, Comunicação e Marketing;
- Chefe da Secção Web;

Vogais Suplentes:

- Adjunto da Secção de Recrutamento.

2. No caso de impedimento do Presidente é designado o membro do júri que o substitui.

Artigo 5.º

Funcionamento e competência do júri

1. O júri reúne e delibera quando estiverem presentes todos os membros designados para o efeito, sendo as respetivas deliberações tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
2. Das reuniões do júri são lavradas atas contendo as deliberações adotadas e os respetivos fundamentos.
3. O júri garante o acesso às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, quando solicitados por escrito pelos candidatos.
4. O júri pode ser secretariado por pessoa a designar para esse efeito pelo seu presidente.
5. O júri dirige todas as fases que integram a tramitação do processo de recrutamento.
6. A lista de ordenação final dos candidatos aprovados nas provas de classificação e seleção (PCS), é homologada pelo Presidente do júri.

Artigo 6.º

Conteúdo do aviso de abertura

Do aviso de abertura devem constar os seguintes elementos:

1. Menção expressa do presente Regulamento para consulta dos candidatos a concurso, bem como, da Lei do Serviço Militar e Regulamento da Lei do Serviço Militar e de outros documentos especialmente aplicáveis;
2. Finalidade do concurso e respetivo prazo de validade;
3. Indicação do número de vagas, respetivas especialidades a concurso e área geográfica de prestação de serviço;
4. Indicação da página de internet onde serão publicitadas informações consideradas necessárias durante o processo de recrutamento.

PARTE 2 – DA CANDIDATURA

Artigo 7.º

Formulário e requerimento de candidatura

A admissão ao concurso é requerida mediante o preenchimento de formulário e requerimento, disponível no portal do Exército em: <https://www.exercito.pt/pt/recrutamento/categorias/oficiais> (Campo Recrutamento - categoria Oficial), podendo o mesmo ser obtido em qualquer órgão de recrutamento.

Artigo 8.º

Apresentação da candidatura

A candidatura de admissão ao concurso deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

1. Formulário de candidatura e requerimento integralmente preenchido, datado e assinado;
2. Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias exigidas no aviso de abertura do concurso;
3. Fotocópia do certificado do registo criminal;
4. Curriculum Vitae;
5. Fotocópia da carta de condução (opcional);
6. Informação "Modelo 16" com parecer favorável do Comandante/Diretor/Chefe, fazendo referência ao comportamento moral e cívico, para os candidatos militares.

Artigo 9.º

Documentação a acompanhar o candidato nas PCS

No dia em que realiza as Provas de Classificação e Seleção (PCS), o candidato deve ser portador dos seguintes documentos:

1. O original ou cópia autenticada do certificado de habilitações literárias;
2. Original do certificado do registo criminal;
3. Microrradiografia ou raio X ao tórax, com o respetivo relatório impresso, realizado nos 60 dias anteriores à data em que realizar as PCS.

Artigo 10.º

Entrega dos documentos

1. Os documentos que acompanham o processo de candidatura devem ser entregues pessoalmente, ou enviados por correio registado, com aviso de receção, para um dos Centros de Recrutamento (CR), Gabinetes de Atendimento ao Público (GAP) ou Loja de Atendimento ao Público (LAP) sediados nas seguintes moradas:

CR Lisboa – Palácio Vilalva, Largo S. Sebastião da Pedreira, 1069-020 Lisboa

CR Vila Nova de Gaia – Quartel da Serra do Pilar, Rua Rodrigues de Freitas, 4430-211 Vila Nova de Gaia

GAP Lisboa – Rua Teixeira Lopes, Museu Militar, 1100-366 Lisboa

LAP Porto – Praça Carlos Alberto Nº52, 4050-157 Porto

GAP Braga – Rua do Fecisco, 4700-106 Braga

GAP Coimbra – Largo de Santana, 3000-360 Coimbra

GAP Tavira – Rua Poeta Isidoro Pires, 8800-422 Tavira

GAP Funchal – Rua da Carreira, 155, Apartado 228, 9000-042 Funchal

GAP Ponta Delgada – Campo Militar de S. Gonçalo, 9504-537 Ponta Delgada

GAP Vila Real – Av.ª Cidade de Orense, Bloco 2, Loja 12, 5000-671 Vila Real

GAP Viseu – Rua Direita, 3504-503 Viseu

GAP Bragança – Centro de Memória do Forte S. João de Deus, 5300-263 Bragança

GAP Castelo Branco – Campo Mártires da Pátria, 6000-097 Castelo Branco

GAP Guarda – Praça do Município, 6300-854 Guarda

GAP Chaves – Av. dos Bombeiros Voluntários, 5400-121 Chaves

GAP Évora – Largo S. Domingos, 7000-519 Évora

GAP Tomar – Rua da Igreja, 2300-001 Tomar

GAP Lamego – Bloco da Feira, Loja 7, 5100-096 Lamego

GAP Aveiro – Integrado da Câmara Municipal de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3800-200 Aveiro

GAP Santarém – Loja do Cidadão, Rua Pedro de Santarém N°151B, 2000-223 Santarém

- 2. A entrega pessoal pode ser efetuada até ao último dia do prazo fixado no aviso de abertura num dos órgãos de recrutamento indicados no ponto 1. deste artigo. Considera-se entregue dentro do prazo o requerimento remetido por correio, cujo registo tenha sido efetuado até ao último dia do prazo fixado no aviso de abertura.
- 3. Para os candidatos militares, a entrega e organização do processo de candidatura é efetuado na sua Unidade/Estabelecimento/Orgão (U/E/O), que o remete, dentro do prazo estabelecido no concurso, para o CR/GAP/LAP mais próximo.

Artigo 11.º

Prazo de candidatura

O prazo para apresentação de candidaturas a concurso é o número de dias indicado no aviso de abertura, contados a partir do dia útil seguinte à data de publicação do respetivo aviso de abertura na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 12.º

Requisitos gerais de admissão a concurso

- 1. Podem concorrer os cidadãos que satisfaçam os requisitos de admissão definidos no ponto 2 e se comprometam a prestar serviço no Exército por um período mínimo de dois anos, prorrogável anualmente até ao máximo de seis anos.
- 2. Podem ser admitidos ao concurso os candidatos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Ter nacionalidade portuguesa;

- b. Possuir, no mínimo, 18 anos de idade na data de incorporação;
 - c. Possuir as habilitações literárias exigidas para o desempenho das funções em concurso, conforme definido no campo “condições essenciais” da tabela mencionada no ponto 1. do aviso publicado na 2ª Série do Diário da República do respetivo concurso;
 - d. Ter idade igual ou inferior a 27 anos na data de formalização de candidatura;
 - e. Possuir aptidão psicofísica adequada;
 - f. Ter bom comportamento moral e cívico;
 - g. Ter cumprido as obrigações militares;
 - h. Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
 - i. Não ter sido condenado criminalmente em pena de prisão efetiva;
 - j. Ter a altura mínima de 1,60m (sexo masculino) e de 1,56m (sexo feminino).
3. Os candidatos militares em RV/RC podem concorrer desde que cumpram os requisitos do ponto anterior e que:
 - a. Sejam oriundos do ramo Exército;
 - b. Possam garantir três anos ou mais de contrato, a partir da data de início do curso;
 - c. Sejam possuidores de Informação “Modelo 16” com parecer favorável do Comandante/Diretor/Chefe, fazendo referência ao comportamento moral e cívico;
 4. Aos candidatos militares, para efeitos de verificação de limites de idades, o tempo de serviço efetivo prestado em RC/RV é descontado à idade cronológica até ao máximo de 4 anos, conforme Regulamento de Incentivos;
 5. Candidatos ex-Militares, só podem concorrer os que se encontrem na situação de Reserva de Recrutamento;
 6. Os candidatos ex-militares oriundos de outro ramo, no ato da candidatura, devem apresentar documento comprovativo da sua situação militar (nota de assentamentos/assentos).

Artigo 13.º

Comprovação de requisitos

Os documentos comprovativos dos requisitos exigíveis são de entrega obrigatória, conforme enunciados no artº 8.º e 9.º, pelo que a sua não apresentação determina a exclusão do concurso.

Artigo 14.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações determina a exclusão imediata do candidato do concurso.

PARTE 3 – DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Artigo 15.º

Classificação e Seleção

1. Por classificação e seleção entende-se o conjunto de operações de recrutamento que tem por finalidade determinar o grau da aptidão psicofísica dos cidadãos para efeitos de prestação de serviço militar, considerada a categoria e especialidade a que o cidadão se destina;
2. A determinação do grau de aptidão a que se refere o número anterior baseia-se na aplicação da tabela de inaptidão e incapacidades, aprovada por portaria do Ministério da Defesa Nacional, das tabelas de perfis psicofísicos e do conjunto de normas de avaliação de destreza física e capacidade psicotécnica, aprovadas pelo Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo;
3. Todo o processo é regulado pelas normas, diretivas e demais despachos em vigor relativamente à realização das Provas de classificação e Seleção.

Artigo 16.º

Métodos de seleção

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

1. Verificação Documental;
2. Prova Médica de Seleção (PMS);
3. Prova de Aptidão Física (PAF);
4. Prova de Aptidão Psicológica (PAP);
5. Entrevista de Orientação (EO);
6. Entrevista Curricular (EC).

Artigo 17.º

Verificação Documental

Tem por finalidade verificar a conformidade dos documentos e da candidatura com os requisitos exigidos para a admissão ao concurso.

Artigo 18.º

Prova Médica de Seleção (PMS)

Destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física suscetível de impossibilitar a prestação de Serviço Militar, de acordo com os critérios definidos nas Tabelas

Gerais de Incapacidade e Inaptidão, aprovadas pela portaria n.º 790/99, de 07 de setembro, alterada pela portaria n.º 1157/2000, de 07 de dezembro, e pela Portaria n.º 1195/2001, de 16 de outubro.

Artigo 19.º

Prova de Aptidão Física (PAF)

1. Tem por finalidade verificar as capacidades motoras e a robustez física necessárias para a frequência do curso e é composta pelos seguintes exercícios:
 - a. Extensões de braços no solo;
 - b. Abdominais em 1 minuto;
 - c. Corrida de 12 minutos;
 - d. Transposição de Muro - 60cm de altura.
2. A execução da Prova de Aptidão Física para este concurso é obrigatória, mas não eliminatória.
3. Os resultados obtidos definem a classificação e seriação dos candidatos a concurso de acordo com a valoração determinada para cada categoria ou especialidade.

Artigo 20.º

Prova de Aptidão Psicológica (PAP)

Tem por finalidade avaliar as capacidades psicomotoras e cognitivas, bem como as características da personalidade dos candidatos, visando determinar a sua adequação ao perfil funcional da área a que concorrem.

Artigo 21.º

Entrevista de Orientação (EO)

Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões pessoais dos candidatos para a área funcional a que concorrem.

Artigo 22.º

Entrevista Curricular (EC)

Visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo *curriculum vitae*.

Artigo 23.º

Eliminação nas Provas de Seleção

Os métodos de seleção, com exceção da prova de aptidão física, entrevista de orientação e da entrevista curricular, são de carácter eliminatório.

Artigo 24.º

Classificação e ordenação dos candidatos

1. A ordenação final resulta da classificação obtida, por ordem decrescente, calculada até às milésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

a. Para as especialidades em que as habilitações literárias exigidas são: qualquer Mestrado Integrado, Mestrado ou Licenciatura;

$$CF = [(PAF+PAP+PMS+EO)/4]$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PMS = Prova Médica de Seleção;

PAF = Provas de Aptidão Física;

PAP = Prova de Aptidão Psicológica;

EO = Entrevista de Orientação.

b. Para as especialidades em que as habilitações literárias exigidas para a função no cargo são específicas, conforme o anunciado no aviso de abertura do concurso;

$$CF = [((PAF+PAP+PMS+EO)/4+EC)/2]$$

Em que:

CF = Classificação Final;

PMS = Prova Médica de Seleção;

PAF = Prova de Aptidão Física;

PAP = Prova de Aptidão Psicológica;

EO = Entrevista de Orientação;

EC = Entrevista Curricular.

2. Em caso de igualdade de classificação final, preferem-se sucessivamente os candidatos com maior classificação nos métodos de seleção pela seguinte ordem:

a. Entrevista Curricular;

b. Entrevista de Orientação;

c. Prova Médica de Seleção;

d. Prova de Aptidão Física;

e. Prova de Aptidão Psicológica;

f. Antiguidade relativamente à idade;

g. Preferência pelo candidato militar.

Artigo 25.º

Gabinetes de Classificação e Seleção

As Provas de Classificação e Seleção (PCS) são realizadas no Gabinete de Classificação e Seleção da Amadora (GCSAm), Gabinete de Classificação e Seleção de Vila Nova de Gaia (GCSVNG), Gabinete de Classificação e Seleção Temporário do Funchal (GCSTF) e Gabinete de Classificação e Seleção Temporário de Ponta Delgada (GCSTPD).

Artigo 26.º

Local e data das Provas de Seleção

1. Os candidatos são informados do local, data e hora da realização das PCS, do meio de transporte para a deslocação, bem como da documentação pessoal de que para o efeito se devem munir ou qualquer outra suscetível de contribuir para um adequado alistamento, através do envio da carta convocatória e requisição de transporte com uma antecedência mínima de 10 dias.
2. A convocatória é enviada via CTT, correio normal, sendo da responsabilidade do candidato ter atualizado todos os dados relativos ao endereço e contacto.
3. A não receção da convocatória por motivo de «morada insuficiente» não pode ser imputada ao júri se esta for remetida de acordo com a morada indicada no formulário de candidatura ou noutro suporte indicado pelo candidato.
4. No caso referido no número anterior, o júri do concurso pode a requerimento do candidato, autorizar a marcação de nova data de PCS se o motivo for atendível.

Artigo 27.º

Calendário previsto das Provas de Seleção e de Incorporação

1. As Provas de Classificação e Seleção decorrerão previsivelmente a partir da 2ª quinzena do mês de janeiro e estender-se-ão durante o tempo necessário para que todos os candidatos as realizem.
2. A Incorporação está prevista para 20 de abril de 2020.

Artigo 28.º

Resultado da classificação

1. Em resultado das provas de classificação e seleção, os Gabinetes de Classificação e Seleção atribuem ao cidadão uma das seguintes classificações:

- a. Apto, quando satisfaça o perfil psicofísico necessário para o ingresso em regime de contrato nas especialidades e categoria que se encontra a concurso;
 - b. Inapto, quando não satisfaça o perfil psicofísico necessário para o ingresso em regime de contrato nas especialidades e categoria que se encontra a concurso.
2. Da aptidão resultante das provas de classificação e seleção, ao candidato é atribuída uma nota de 0 a 20 valores, calculada até às milésimas, de acordo com o número 1 do artigo 24.º.
 3. Da aptidão resultante das Provas de Classificação e Seleção, ao candidato é atribuído perfil psicofísico para uma ou várias especialidades que pode desempenhar.
 4. O candidato que tenha como resultado das provas de classificação e seleção a classificação de Apto, mas não reúna perfil psicofísico para nenhuma especialidade aberta a concurso, é automaticamente excluído da fase de distribuição das vagas.

Artigo 29.º

Recurso hierárquico

1. Da classificação a que se refere o número 1.b. do artigo anterior cabe recurso hierárquico para o dirigente máximo da DGRDN, a interpor no prazo de 5 dias a contar da data da comunicação da decisão.
2. O recurso referido no número anterior deve ser entregue no Gabinete de Classificação e Seleção onde foram realizadas as provas ou junto de qualquer órgão da estrutura da DGRDN.
3. O candidato na situação de recurso fica a aguardar decisão, sendo incluído no concurso imediatamente a seguir, desde que haja uma decisão favorável, na mesma fase em que se encontrava aquando da origem do recurso.

Artigo 30.º

Adiamento das PCS

1. Consideram-se motivos para alteração justificada das Provas de Classificação e Seleção e marcação de nova data nos casos de:
 - a. Doença ou acidente que impossibilite a prestação de provas;
 - b. Doença ou acidente de familiar, quando a assistência do cidadão seja indispensável;
 - c. Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, dentro dos cinco dias imediatamente anteriores;
 - d. Casamento num dos 11 dias úteis imediatamente anteriores;

- e. Realização de exame em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, no próprio dia ou nos dois dias imediatamente seguintes;
 - f. Existência de outros motivos que configurem situação de justo impedimento do cidadão.
2. A justificação das faltas a que se refere o número anterior deve ser comunicada pelo candidato, via respetivo tutor, ao júri do concurso no prazo de 5 dias contados da data prevista para a realização das provas, devendo, para o efeito, juntar prova documental do motivo invocado, cabendo decisão final no prazo de 10 dias, sendo comunicado ao candidato uma nova data para realização das provas.

PARTE 4 – DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 31.º

Lista de ordenação final

1. A lista de ordenação final é graduada de acordo com os resultados obtidos com todos os candidatos aptos em todas as provas de classificação e seleção.
2. Da lista de ordenação final, são elaboradas listas de ordenação específicas para determinadas especialidades a concurso, designadas CEFO, em que as habilitações académicas exigidas são específicas para o desempenho da função.
3. A ordenação é feita da classificação mais alta para a mais baixa.
4. Os candidatos mencionados no ponto 4. do artigo 28º são assinalados com legenda fazendo referência à sua situação;
5. Da lista fazem parte os candidatos civis, militares e ex-militares na situação de Reserva de Recrutamento.
6. A lista é aprovada e homologada pelo presidente do júri do concurso.

Artigo 32.º

Divulgação das listas

1. As listas são divulgadas no portal do Exército em: <https://www.exercito.pt/pt/recrutamento/categorias/oficiais> (Campo Recrutamento - categoria Oficial), sendo enviado um e-mail a dar conhecimento a todos os candidatos aptos.
2. Da comunicação via e-mail referida no ponto anterior consta um aviso aos candidatos para se manterem contactáveis a partir daquele momento para manifestarem preferência na distribuição da especialidade/vaga.

Artigo 33.º

Distribuição das vagas

1. Os primeiros a ser contactados são os candidatos da lista de ordenação específica, com especialidades a concurso nas condições tipificadas no ponto 2, do artigo 31.º, só após o preenchimento das respetivas vagas é que se passa para a lista de ordenação geral.
2. Os candidatos são contactados seguindo a lista de ordenação final, da classificação mais alta para a mais baixa, para manifestar a preferência pela especialidade de acordo com o resultado do seu perfil psicofísico obtido nas Provas de Classificação e Seleção.
3. As vagas vão sendo preenchidas de acordo com a preferência manifestada, ficando concluída a distribuição quando for preenchida a última vaga.
4. O candidato que já não tenha perfil psicofísico para ocupar as vagas em aberto, fica com a situação de «falta de perfil», sendo a vaga ocupada pelo candidato seguinte e com perfil psicofísico para a preencher.
5. O candidato que no momento do contacto recuse a especialidade ou não se encontre disponível para incorporar, fica com a situação de «desistente», sendo contactado o candidato ordenado a seguir para a preencher.
6. O candidato na situação do ponto anterior que, à posteriori, manifeste vontade em ocupar a vaga da especialidade recusada ou para outra, entra na lista dos candidatos disponíveis, continuando ordenado de acordo com a classificação obtida nas provas de classificação e seleção, mas para as especialidades que neste momento ainda se encontrem vagas.
7. Depois de concluída a distribuição dos candidatos pelas diversas especialidades a concurso, caso se verifique alguma desistência, são verificados e contactados os candidatos na situação do ponto 4 e 6, caso já se verifique o perfil para a vaga, seguindo a ordem da lista de ordenação final, passando depois para o candidato com perfil psicofísico imediatamente a seguir ao último candidato a ser distribuído.

PARTE 5 – DA INCORPORAÇÃO

Artigo 34.º

Convocatória

1. Aos candidatos selecionados e distribuídos pelas especialidades a concurso é enviada a convocatória e requisição de transporte.
2. Na convocatória consta a data de incorporação, Unidade de Formação, documentos que o devem acompanhar e informação considerada útil para a incorporação.

- M
3. Na situação em que não seja possível o envio via CTT da convocatória e requisição de transporte, o envio da convocatória é realizado via e-mail juntamente com informação dos procedimentos para a compra do título de transporte com o número de contribuinte do Exército, para um posterior ressarcimento do valor despendido.

Artigo 35.º

Incorporação

Os candidatos convocados para incorporar são informados do seguinte:

1. Data estipulada no Plano de Formação Inicial de início do CFO para candidatos civis;
2. Dia útil seguinte à data do juramento de bandeira para os candidatos (que já tenham ratificado o juramento de bandeira) na situação de Reserva de Recrutamento;
3. Data de início da 2.ª parte da instrução Complementar (módulo Comando e Liderança) para os candidatos militares;
4. Data de início da 3.ª parte da instrução Complementar (Especialidade) para os candidatos na situação de Reserva de Recrutamento (que já tenham aproveitamento na IC2).

Artigo 36.º

Preenchimento de vagas durante a fase da instrução

1. Depois do início da fase de instrução e em face das desistências verificadas, preenchem-se as vagas deixadas em aberto convocando os candidatos disponíveis da lista de ordenação final, começando pelo candidato disponível com perfil psicofísico adequado à especialidade que vagou.
2. O preenchimento das vagas realiza-se até ao 8.º dia a contar do início da Instrução Básica.
3. Após decorrido o prazo do ponto anterior, não é possível preencher as vagas originadas por desistência dos instruendos, recorrendo a candidatos civis.
4. O preenchimento das vagas a que se refere o ponto anterior poderá ser efetuado, caso se justifique, através dos candidatos militares, seguindo a ordenação da lista de disponíveis.
5. Os candidatos referidos no ponto anterior são convocados dentro do prazo de um mês antes do início da data da apresentação.

Artigo 37.º

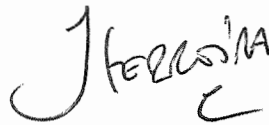
Disposições Finais

Em tudo o que não estiver contemplado no presente Regulamento são aplicadas as disposições da Lei n.º 174/99, de 21 de setembro (Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 01/2008, de 06 de maio e no Decreto-Lei n.º

289/2000, de 14 de novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 52/2009, de 02 de março, podendo o júri do concurso decidir por maioria, qualquer ato relativo ao concurso e de acordo com a legislação citada.

Porto, 20 de dezembro de 2020

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE RECRUTAMENTO



Jorge Filipe da Silva Ferreira
Cor Cav